



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: DUILIO GARBATTI

PROJETO DE LEI Nº 872

Assunto: Revogação da Lei nº 592, de 3/9/57, que trata da extinção da  
Diretoria do Ensino e Assistência Social a partir de 30 de Junho de  
1.958.

Ordem 649

Lei promulgada sob nº 629

*Figueroa*  
30.4.58

Proc. No. 6333  
Clas. 503/406



*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJ e ECHAS.

*[Handwritten signature]*  
p/ Presidente da Câmara  
5/3/1.958

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

FEV 5 1958

PROTÓCOLO N.º 06333

CLASSIF 503.406

## PROJETO DE LEI Nº 872

Art. 1º - Fica sem efeito a lei nº 592, de 3 de setembro de 1.957.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas de 1º de julho a 31 de dezembro de 1.958, o sr. Prefeito Municipal fará no tempo - devido a necessária suplementação de verba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/2/958

*[Handwritten signature]*  
Dulio Garbatti  
*[Handwritten signature]*  
5/3/58

*[Handwritten note:]*  
Aprovado em 1ª e 2ª discussões, com o  
furo de parecer do C-12.  
De acordo, assim, esta Câmara, a  
referente ao projeto 872  
oficiou ao sr. Prefeito  
9/4/58  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

" LEI Nº 592, DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/8/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Diretoria do Ensino e Assistência Social a partir de 30 de junho de 1.958, ou, antes dessa data, no caso de vacância do cargo de Diretor.

Art. 2º - O pessoal remanescente, bem como as atribuições respectivas, passarão para direta subordinação da Diretoria Administrativa da Municipalidade.

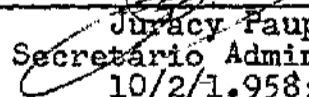
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, em três de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

a) Virgílio Torricelli,  
Diretor. "

CONFERE COM O ORIGINAL.

  
Juracy Pauperio,  
Secretário Administrativo,  
10/2/1.958:-



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
EXPEDIENTE

ABR 9 1958

PROTÓCOLO N.º 16184

CLASSIF 13

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

*Assinado  
9/4/58  
Jundiá*

REQUERIMENTO N.º 129

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão - com ou sem pareceres - ao projeto de lei nº 872, de autoria do vereador sr. Duílio Garbatti, que dispõe sobre revogação da Lei nº 592, de 3/9/1.957, que trata da extinção da Diretoria do Ensino e Assistência Social a partir de 30/6/1.958.

Sala das Sessões, 9/4/1.958

*Lázaro de Almeida*  
Lázaro de Almeida

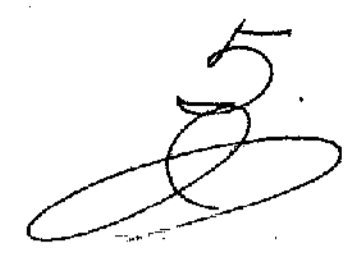
*Duílio Garbatti*  
Duílio Garbatti

*Waldemar*  
Waldemar

*ou 2ª e 3ª*  
ou 2ª e 3ª

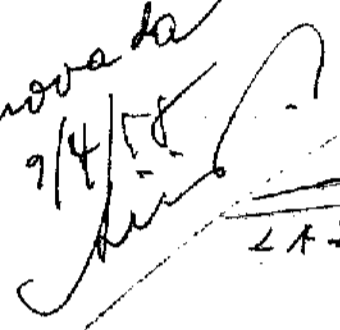
Resolução Nº 1


do prefeito de lei Nº 872

5  


Retire-se o art. 2º da citada lei

aprovada  
9/4/58



  
LAZARO DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


PROJETO DE LEI Nº 872

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

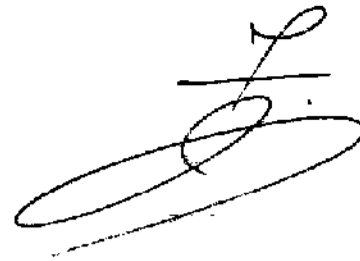
Art. 1ª - Fica sem efeito a Lei nº 592, de 3 de setembro de 1.957.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA



10                      a b r i l                      58.

PM.4/58/11:  
6.333:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 872, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 9 do corrente mês.

Valho-me do feliz ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha grande estima e consideração.

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 629, de 15 de ABRIL de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/4/1958, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica sem efeito a Lei nº 592, de 3 de setembro de 1.957.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Vasco Venchiarutti*

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

*Aroldo Moraes Júnior*

AROLDO MORAES JÚNIOR  
Diretor



" O JUNDIAIENSE " Nº 10 628 de 26 de Abril de 1.958.

P/P:-

LEI N.º 629, DE 15 DE ABRIL  
DE 1958

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 9-4-1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica sem efeito a Lei n.º 592, de 3 de setembro de 1937.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arg. Vasco Antonio Venchiarruti — Prefeito Municipal  
Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.  
Araldo Moraes Júnior, Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 7-3

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Capitão de Almeida para relatar

Manoel Antunes 7/3/958

A N E X O S

Dej. 3.

AUTUADO EM 5/2/1958

[Signature]  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO